



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

I

Série

Número 61

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 189/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (ABFRAM), contribuinte n.º 511.118.414, com sede ao Complexo Habitacional de Santo Amaro II, BI 1, Lj 2, Santo António, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, para a realização do projeto denominado “XXXIX Encontro Regional de Bandas Filarmónicas da RAM”, em 2024, mediante uma participação financeira que não excederá os 30.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 190/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eventos desportivos em automóveis antigos e clássicos”, consubstanciado na realização de cinco iniciativas denominadas “Madeira Classic Car Revival”, “XX Rampa dos Barreiros”, “XXXV Volta à Madeira Classic Rally”, “X Harvey Foster Classic New Road”, e “Clássicos na Magnólia”, a terem lugar entre maio e julho, mediante uma participação financeira que não excederá 224.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 191/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, contribuinte n.º 511140592, com sede ao Centro Cultural John dos Passos, Rua Príncipe D. Luís, na Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a produção e realização dos projetos da Edição e publicação do 5.º livro da Coleção Folclore denominado “Cantigas do Espírito Santo na Ponta do Sol” e de uma Exposição de fotografia temática, integrada no 32.º Festival Internacional de Folclore de Ponta do Sol, em 2024, mediante uma participação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 192/2024

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Ultra Skyrunning Madeira”, a ter lugar em junho, mediante uma participação financeira que não excederá 12.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 193/2024

Retifica o ponto 5 da Resolução n.º 102/2024, de 25 de março, publicada na *Jornal Oficial*, I Série, n.º 48, respeitante à celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a AJEM - Associação de Jovens Empresários Madeirenses, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Flower Collection”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 194/2024

Cria e determina a composição de um grupo de trabalho incumbido de elaborar e executar um Plano de Ação para a monitorização e mitigação do impacto do sargaço flutuante, com os objetivos de avaliar, propor, desenvolver medidas, analisar questões relacionadas com a monitorização e as medidas de prevenção e redução do impacto das manchas de sargaço flutuante.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 189/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (ABFRAM), contribuinte n.º 511.118.414, com sede ao Complexo Habitacional de Santo Amaro II, Bl 1, Lj 2, Santo António, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, para a realização do projeto denominado “XXXIX Encontro Regional de Bandas Filarmónicas da RAM”, em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 30.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 189/2024

Considerando que a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (ABFRAM), pretende realizar o projeto “XXXIX Encontro Regional de Bandas Filarmónicas da RAM”, em 2024;

Considerando que o Encontro Regional de Bandas Filarmónicas da RAM (ERBF), visa promover o encontro de várias bandas filarmónicas da região proporcionando, para além da singularidade musical, fomentar o convívio entre os executantes das bandas participantes;

Considerando que o ERBF é um festival que já tem 38 edições, decorre todos os anos na vila da Ribeira Brava e foi criado para proporcionar uma maior visibilidade à música filarmónica e ao trabalho desenvolvido pelas várias associações (bandas) dos diversos concelhos da RAM, algumas delas centenárias, que se têm dedicado a este género musical tanto na vertente de ensino como na divulgação deste tipo de música oriunda da tradição madeirense.

O ERBF tem como objetivos específicos e primordiais a promoção e divulgação da música tradicional e das bandas filarmónicas da RAM, contribuindo para o enriquecimento da oferta cultural, formando e atraindo novos públicos e acrescentando valor ao mercado oriundo do turismo cultural na RAM.

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (ABFRAM), enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (ABFRAM), contribuinte n.º 511.118.414, com sede ao Complexo Habitacional de Santo Amaro II, Bl 1, Lj 2, Santo António, 9020-029 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, para a realização do projeto “XXXIX Encontro Regional de Bandas Filarmónicas da RAM”, em 2024.
- 2 - Conceder à Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira (ABFRAM), uma comparticipação financeira que não excederá os 30.000,00 € (trinta mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.DX.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 190/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eventos desportivos em automóveis antigos e clássicos”, consubstanciado na realização de cinco iniciativas denominadas “Madeira Classic Car Revival”, “XX Rampa dos Barreiros”, “XXXV Volta à Madeira Classic Rally”, “X Harvey Foster Classic New Road”, e “Clássicos na Magnólia”, a terem lugar entre maio e julho, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 224.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 190/2024

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira promove anualmente diversas atividades, através das quais pretende manter viva a paixão pelos automóveis antigos e clássicos e, simultaneamente, promover a RAM através deste museu em movimento;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizados em 2024, pelo Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira na área dos veículos clássicos;

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, no âmbito do seu calendário anual, realiza vários eventos, entre maio e julho, os quais o “Madeira Classic Car Revival”, “XX Rampa dos Barreiros”, “XXXV Volta à Madeira Classic Rally”, “X Harvey Foster Classic New Road” e “Clássicos na Magnólia”, iniciativas que se destacam pela visibilidade e interesse turístico e que prosseguem o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Nos termos da leitura conjugada do n.º 11 e da alínea a) do n.º 12 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, por via do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro na sua redação atual, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eventos desportivos em automóveis antigos e clássicos”, consubstanciado na realização de cinco iniciativas denominadas “Madeira Classic Car Revival”, “XX Rampa dos Barreiros”, “XXXV Volta à Madeira Classic Rally”, “X Harvey Foster Classic New Road”, e “Clássicos na Magnólia”, a terem lugar entre maio e julho.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Automóveis Clássicos da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 224.500,00 € (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.DN.Z0, Fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 191/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, contribuinte n.º 511140592, com sede ao Centro Cultural John dos Passos, Rua Príncipe D. Luís, na Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a produção e realização dos projetos da Edição e publicação do 5.º livro da Coleção Folclore denominado “Cantigas do Espírito Santo na Ponta do Sol” e de uma Exposição de fotografia temática, integrada no 32.º Festival Internacional de Folclore de Ponta do Sol, em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 191/2024

Considerando que o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, em 2024, pretende editar e publicar o 5.º livro da Coleção Folclore denominado “Cantigas do Espírito Santo na Ponta do Sol” e uma Exposição de fotografia temática integrada no 32.º Festival Internacional de Folclore, no concelho de Ponta do Sol;

Considerando que o projeto decorre no âmbito das comemorações do 32.º Festival Internacional de Folclore que reunirão vários artistas de diversas áreas;

Considerando que tal projeto contribui o conhecimento e divulgação de importantes aspetos da cultura tradicional e do património cultural imaterial do concelho da Ponta do Sol e da Região;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Folclore de Ponta do Sol, enquanto veículo dinamizador de um aspeto fundamental da oferta cultural da Região como é o folclore;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo de Folclore de Ponta do Sol, contribuinte n.º 511140592, com sede ao Centro Cultural John dos Passos, Rua Príncipe D. Luís, 9360-218 Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a produção e realização dos projetos: Edição e publicação do 5.º livro da Coleção Folclore denominado “Cantigas do Espírito Santo na Ponta do Sol” e uma Exposição de fotografia temática, integrada no 32º Festival Internacional de Folclore de Ponta do Sol, em 2024.
- 2 - Conceder ao Grupo de Folclore de Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 € (cinco mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.CV.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 43, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 192/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Ultra Skyrunning Madeira”, a ter lugar em junho, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 12.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 192/2024

Considerando que o “Ultra Skyrunning Madeira” é um evento com cariz internacional na modalidade de skyrunning, que inclui a concretização de 5 competições de diferentes distâncias, a ter lugar no concelho de Santana, e que permite a dispersão da oferta turística regional, contribuindo para a valorização do território regional ao possibilitar desfrute do seu rico património natural, e reafirmando a importância deste ativo turístico significativo;

Considerando que o evento “Ultra Skyrunning Madeira” estimula a divulgação e promoção do destino Madeira em mercados de interesse e é instrumento de valor agregado em termos de visibilidade e rejuvenescimento do destino, especialmente no segmento de turismo ativo e desportivo, confirmando as potencialidades do destino nestes segmentos;

Considerando que a Associação Regional de Triatlo da Madeira é uma entidade de reconhecido mérito, tendo competência e conhecimento para realizar o projeto conforme apresentado, o qual enriquecerá o calendário anual de animação turística, reforçando a conexão com o segmento de mercado relacionado com o binómio turismo-desporto, e conseqüentemente contribuindo para o rejuvenescimento da procura, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Nos termos da leitura conjugada do n.º 11 e da alínea a) do n.º 12 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, por via do artigo 15º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro na sua redação atual, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Ultra Skyrunning Madeira”, a ter lugar em junho.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Triatlo da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 12.000,00 € (doze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.ME.00, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 193/2024**Sumário:**

Retifica o ponto 5 da Resolução n.º 102/2024, de 25 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 48, respeitante à celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a AJEM - Associação de Jovens Empresários Madeirenses, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Flower Collection”.

Texto:

Resolução n.º 193/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2024, resolve retificar a Resolução n.º 102/2024, publicada no JORAM, I Série n.º 48 de 25 de março de 2024.

Assim, onde se lê:

“5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, classificação funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.QA.00, fonte 381, programa 043, medida 010, projeto 50975.”

Deverá ler-se:

“5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, classificação funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.QA.00, fonte 381, programa 043, medida 010, projeto 50371.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 194/2024**Sumário:**

Cria e determina a composição de um grupo de trabalho incumbido de elaborar e executar um Plano de Ação para a monitorização e mitigação do impacto do sargaço flutuante, com os objetivos de avaliar, propor, desenvolver medidas, analisar questões relacionadas com a monitorização e as medidas de prevenção e redução do impacto das manchas de sargaço flutuante.

Texto:

Resolução n.º 194/2024

Considerando que o arquipélago da Madeira, tem enfrentado recentemente um desafio ambiental significativo com a ocorrência de grandes quantidades da macroalga flutuante vulgarmente denominada de Sargaço;

Considerando que essas massas de algas marinhas, que se tem acumulado em grandes quantidades ao longo da costa do Arquipélago da Madeira, têm gerado preocupações crescentes devido aos seus potenciais impactes ambientais, económicos e sociais;

Considerando que se verifica que este fenómeno tem sido recorrente desde 2011, no Atlântico Noroeste, intensificando, nos últimos anos, a sua biomassa e transporte no Atlântico Nordeste, particularmente nos Açores e Canárias, com probabilidade de se tornar num fenómeno recorrente, nas restantes regiões costeiras do Atlântico Norte;

Considerando o intuito de dar resposta a esta problemática, nomeadamente no desenvolvimento de medidas passivas de mitigação a curto prazo dos seus impactes negativos e, simultaneamente, avaliar a sua viabilidade económica ao nível da indústria farmacêutica, cosmética e energética de forma ambientalmente sustentável.

Assim, ao abrigo do disposto a), b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2024, resolve:

1. Criar um grupo de trabalho para efeitos de elaborar e executar um Plano de Ação para a monitorização e mitigação do impacto do sargaço flutuante, com os seguintes objetivos:
 - a) Avaliar, propor e desenvolver medidas que permitam melhorar o conhecimento relacionado com o fenómeno do sargaço flutuante;
 - b) Analisar questões relacionadas com a monitorização e as medidas de prevenção e redução do impacto das manchas de sargaço flutuante;
 - c) Elaborar proposta de plano de ação.
2. Determinar que o grupo de trabalho é coordenado pelo Vogal do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, Marco Lobato, e é composto por:
 - a) Um representante da Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil;
 - b) Um representante da Direção Regional de Pescas e Mar;
 - c) Um representante da APRAM - Administração de Portos da Região Autónoma da Madeira;
 - d) Um representante da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
 - e) Um representante da Direção Regional de Turismo;
 - f) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - g) Um representante do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza;
 - h) Um representante da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.;
 - i) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.

3. Determinar que cada uma das entidades designa um representante efetivo e um representante suplente, que substitui o primeiro nas respectivas faltas e impedimentos.
4. Determinar que podem ser convidadas para integrar o presente grupo de trabalho, outras entidades que venham a ser consideradas pertinentes.
5. Determinar que podem ainda ser convidadas a participar nas reuniões do grupo de trabalho, outras entidades que o coordenador ou o grupo de trabalho, entenda que devam ser ouvidas, atendendo ao interesse nas matérias a debater e sobre as quais se deva pronunciar.
6. Estabelecer que as regras de funcionamento do grupo de trabalho devem ser definidas pelo respetivo coordenador.
7. Determinar a presença dos Secretários Regionais que tutelam as áreas dos representantes indicados no ponto 2 da presente resolução, na primeira reunião do grupo de trabalho.
8. Estabelecer que concluído o plano de ação identificado no ponto 1, deve o mesmo ser apresentado, em reunião do grupo de trabalho, aos Secretários Regionais da tutela a fim de ser por estes aprovado para efeitos de posterior execução.
9. Fixar que o exercício das presentes funções no grupo de trabalho não implica o pagamento de quaisquer suplementos remuneratórios.
10. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)